MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.04289-8/2026

PROCESSO: **RLO.00964-8/2026**
VALIDADE: **10/04/2030**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

CPF/CNPJ

07.306.162/0003-63

EMPREENDIMENTO

NOME

POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA_FILIAL SÃO LOURENÇO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.008220-1	2-16.499 fls. 182

ATIVIDADES

ATIV.39419

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 30,0 m³

Município:

São Lourenço do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°09'55.38"S / 42°32'52.57"O

Localização:

EST. PI-140 / KM 01, Nº S/N, CENTRO, 64778-000

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 09/04/2026 às 15:52
[KWZXZLGOmVmqC5Te9mVB3jt2f0Ql7VU0G4wcm8BP1ccl1bnicqJsODXIa06UMvcf]

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 10/04/2026 às 08:39
[hXYdo49mGtYvs0NNbuwY0vKuiqeLeiM5UNqIiXATGBJ9zUNqFPwh22uBkGrJn2is]

Emitido eletronicamente em 10/04/2026 08:44 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.19435-7/2026.D9E4.8F8F.AD5F]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.547936111111106, -9.165383333333335)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **10/04/2030** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 09/04/2026 às 15:52
[KWZXZLGOmVmqC5Te9mVB3jt2f0Ql7VU0G4wcm8BP1ccl1bnicqJsODXIa06UMvcf]

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 10/04/2026 às 08:39
[hXYdo49mGtYvs0NNbuwY0vKuiqeLeiM5UNqIiXATGBJ9zUNqFPwh22uBkGrJn2is]

Emitido eletronicamente em 10/04/2026 08:44 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.19435-7/2026.D9E4.8F8F.AD5F]

máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 09/04/2026 às 15:52
[KWZXZLGOmVmqC5Te9mVB3jt2f0Ql7VU0G4wcm8BP1ccl1bnicqJsODXIa06UMvcf]

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 10/04/2026 às 08:39
[hXYdo49mGtYvs0NNbuwY0vKuiqeLeiM5UNqIiXATGBJ9zUNqFPwh22uBkGrJn2is]

Emitido eletronicamente em 10/04/2026 08:44 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.19435-7/2026.D9E4.8F8F.AD5F]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Licença de Operação (RLO)"

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Manter válido o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB) durante toda a vigência da licença, promovendo sua renovação dentro dos prazos legais;

2. Garantir a manutenção e operação adequada dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, conforme normas técnicas vigentes e projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

3. Realizar inspeções periódicas nos sistemas de armazenamento de combustíveis, verificando possíveis vazamentos ou falhas estruturais;

4. Manter atualizados os certificados de estanqueidade dos tanques e linhas, emitidos por empresa credenciada pelo INMETRO;

5. Implementar e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos;

6. Garantir a adequada operação dos sistemas de contenção (bacias, canaletas e separadores água/óleo), evitando contaminação do solo e recursos hídricos;

7. Promover treinamento periódico dos colaboradores quanto a procedimentos de segurança, prevenção de acidentes e resposta a emergências ambientais;

8. Manter disponíveis equipamentos de contenção de vazamentos e Plano de Atendimento a Emergências (PAE);

9. Assegurar o cumprimento das normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) aplicáveis à atividade;

10. Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente qualquer incidente ambiental relevante.

Teresina (PI), 10/04/2026

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 09/04/2026 às 15:52
[KWZXZLGOmVmqC5Te9mVB3jt2f0Ql7VU0G4wcm8BP1ccl1bnicqJsODXIa06UMvcf]

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 10/04/2026 às 08:39
[hXYdo49mGtYvs0NNbuwY0vKuiqeLeiM5UNqIiXATGBJ9zUNqFPwh22uBkGrJn2is]

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 09/04/2026 às 15:52
[KWZXZLGOmVmqC5Te9mVB3jt2f0Ql7VU0G4wcm8BP1ccl1bnicqJsODXIa06UMvcf]

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 10/04/2026 às 08:39
[hXYdo49mGtYvs0NNbuwY0vKuiqeLeiM5UNqIiXATGBJ9zUNqFPwh22uBkGrJn2is]

Emitido eletronicamente em 10/04/2026 08:44 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.19435-7/2026.D9E4.8F8F.AD5F]